

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 9.241, DE 2017

Altera a Lei nº 11.438, de 2006, para permitir que pessoas físicas sejam proponentes de projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Autor: Deputado EDIO LOPES

Relatora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.241, de 2017, de autoria do Deputado EDIO LOPES, tem por objetivo permitir que pessoas físicas também possam ser proponentes de projetos desportivos aptos a receber o incentivo fiscal da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD. A tramitação segue o rito ordinário.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Deputado Edio Lopes mostra-se oportuna e meritória para o financiamento do esporte brasileiro.

A Lei nº 11.438, de 2006, permite incentivo fiscal aos doadores e patrocinadores de projetos desportivos apresentados por pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Este projeto de lei pretende assegurar que projetos apresentados por pessoas físicas também possam receber esse benefício.

O mecanismo da lei de incentivo ao esporte é similar ao da cultura, instituído pela Lei nº 8.313, de 1991, a Lei Rouanet. Na cultura, desde o início se permite que pessoas físicas apresentem projetos aptos a receber o incentivo. Um dos objetivos do autor da proposição ao incluir as pessoas físicas dentre os proponentes é buscar aumentar o número de projetos apresentados. Não encontramos nenhuma razão para que pessoas físicas não possam ser proponentes.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.241, de 2017, do ilustre Deputado Edio Lopes.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora